



NOTA TÉCNICA N.º 013 – DINFRA/PROAD/IFAM/2024

Manaus/AM, 10 de abril de 2025

DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATO N.º 02/2024 – IFAM – CAMPUS TABATINGA
A(O): PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD
ASS.: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO DO CAMPUS TABATINGA.

I- DAS INFORMAÇÕES

1. **CONTRATO N.º:** 02/2024 – IFAM/CAMPUS TABATINGA;
2. **ORDEM DE SERVIÇO DE INICIO DA OBRA N.º:** 045 GD/IFAM/CTB/2024, de 26/11/2024;
3. **PORTARIA DE SERVIÇO DA FISCALIZAÇÃO N.º:** 131/GD/IFAM/CTB/2025, de 04/04/2025;
4. **PROCESSO DO CONTRATO N.º:** 23443.004771/2023-67;
5. **ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO DO CAMPUS TABATINGA;
6. **INTERESSADO:** M.C. DOS SANTOS LTDA;
7. **ANEXOS:**
 - 7.1 Solicitação da empresa M.C. DOS SANTOS LTDA de prorrogação de prazo datado do dia 26/03/2025.

II - DO HISTÓRICO

1. A empresa M.C. DOS SANTOS LTDA assinou o Contrato n.º 02/2024 – IFAM/CAMPUS TABATINGA no dia 25 de novembro de 2024;
2. A ordem de serviço n.º 045 GD/IFAM/CTB/2024, de 26/11/2024, autorizou o início dos trabalhos para a conclusão da reforma e ampliação do Refeitório do IFAM/Campus Tabatinga no dia 02/12/2024;
3. Conforme item 5.1 do Termo de Referência a contratada possuía 20 dias de mobilização e o prazo de execução da obra era de 120 dias o que demonstra que a finalização da obra está prevista para o dia 21/04/2025;
4. No dia 26/03/2025 a Empresa M.C. DOS SANTOS LTDA solicitou a prorrogação de prazo até o dia 30/05/2025

III - DA SOLICITAÇÃO

A empresa M.C. DOS SANTOS LTDA através de seus documentos datados de 26/03/2025, solicita aditamento de prazo do Contrato n.º 02/2024 – IFAM/CAMPUS TABATINGA, Processo n.º 23443.005104/2022-11, solicita a extensão da data de conclusão para o dia 30/05/2025 perfazendo um total de 40 (quarenta) dias tendo em vista os seguintes motivos, resumidamente:

- a) **Condições logísticas específicas do município de Tabatinga**
- b) **Alto índice pluviométrico da região amazônica**
- c) **Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)**



- d) **Escassez de mão de obra especializada**
- e) **Complexidade técnica adicional nas fundações**
- f) **Dificuldades com revestimentos e pisos**

Para tanto, a CONTRATADA solicita para a conclusão da obra **mais 40 (quarenta) dias de prorrogação do contrato em tela.**

Diante das alegações da CONTRATADA, a equipe de fiscalização efetuará sua manifestação no item IV – DA ANÁLISE.

IV - DA ANÁLISE

Diante das informações prestadas sobre o processo e em análise dos motivos que fundamentam a solicitação de prorrogação de prazo da empresa M.C. DOS SANTOS LTDA, temos a prestar as seguintes informações:

1. Em 26 de março de 2025, a empresa solicita a prorrogação do Contrato em tela, no qual a equipe de fiscalização manifesta-se da seguinte forma:
 - a. Quanto a alegação de **Condições logísticas específicas do município de Tabatinga**, após criteriosa avaliação da justificativa apresentada, consideramos que as dificuldades logísticas inerentes ao município de Tabatinga não configuram fatores imprevisíveis ou extraordinários que justifiquem a prorrogação contratual. Destacamos os seguintes pontos:
 - A localização geográfica de Tabatinga e suas condições logísticas são fatores conhecidos e deveriam ter sido devidamente considerados no planejamento inicial do contrato;
 - A dependência do transporte fluvial e suas variações sazonais fazem parte das características da região e, portanto, eram previsíveis no momento da elaboração da proposta;
 - O regime de águas do Rio Solimões, embora variável, é uma condição recorrente e conhecida, sendo esperado que medidas preventivas fossem adotadas para mitigar possíveis impactos no cronograma da execução contratual.
 - b. Quanto a alegação de **Alto índice pluviométrico da região amazônica**, com base na justificativa de chuvas intensas ocorridas entre os meses de janeiro e fevereiro de 2025, informamos que **não será possível acatar a solicitação**
 - Embora reconheçamos que o período citado corresponde à estação mais chuvosa na região amazônica, as condições climáticas mencionadas são características previsíveis e recorrentes da região, conforme registros históricos amplamente conhecidos. Portanto, tais fatores **deveriam ter sido considerados na elaboração**

do cronograma de execução contratual, conforme as boas práticas de planejamento e gestão de obras.

- Além disso, o contrato vigente prevê que situações decorrentes de condições climáticas sazonais **não configuram, por si sós, motivo para revisão de prazos**, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados como imprevisíveis, o que não se aplica ao presente caso, já que a os dados climatológicos da média mensal de precipitação dos meses de janeiro, fevereiro e março são de 988 mm (Dados do Climatempo conforme Figura 1) e segundo o Inmet (Figura 2) a precipitação pluviométrica do ano de 2025 para os meses em questão foi entre 800 a 900 mm, valores menores do que a média histórica apresentada.

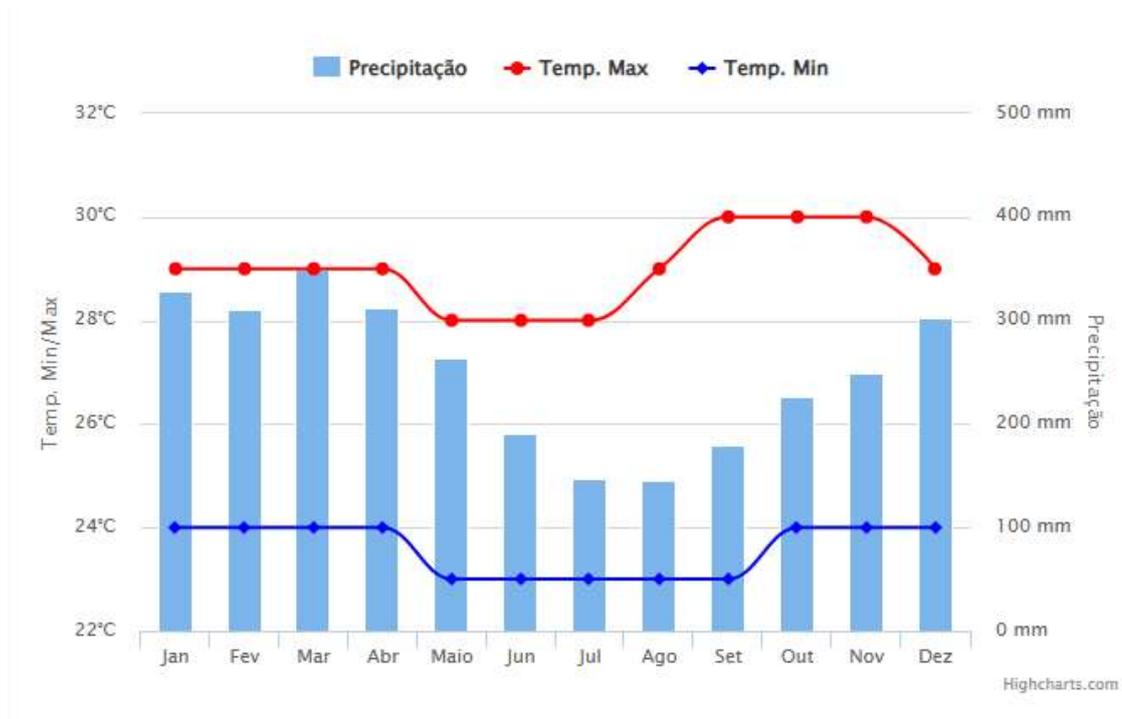


Figura 1 – Gráfico com o comportamento da chuva e da temperatura ao longo de uma serie de dados de 30 anos. (Fonte: Climatempo, 2025)

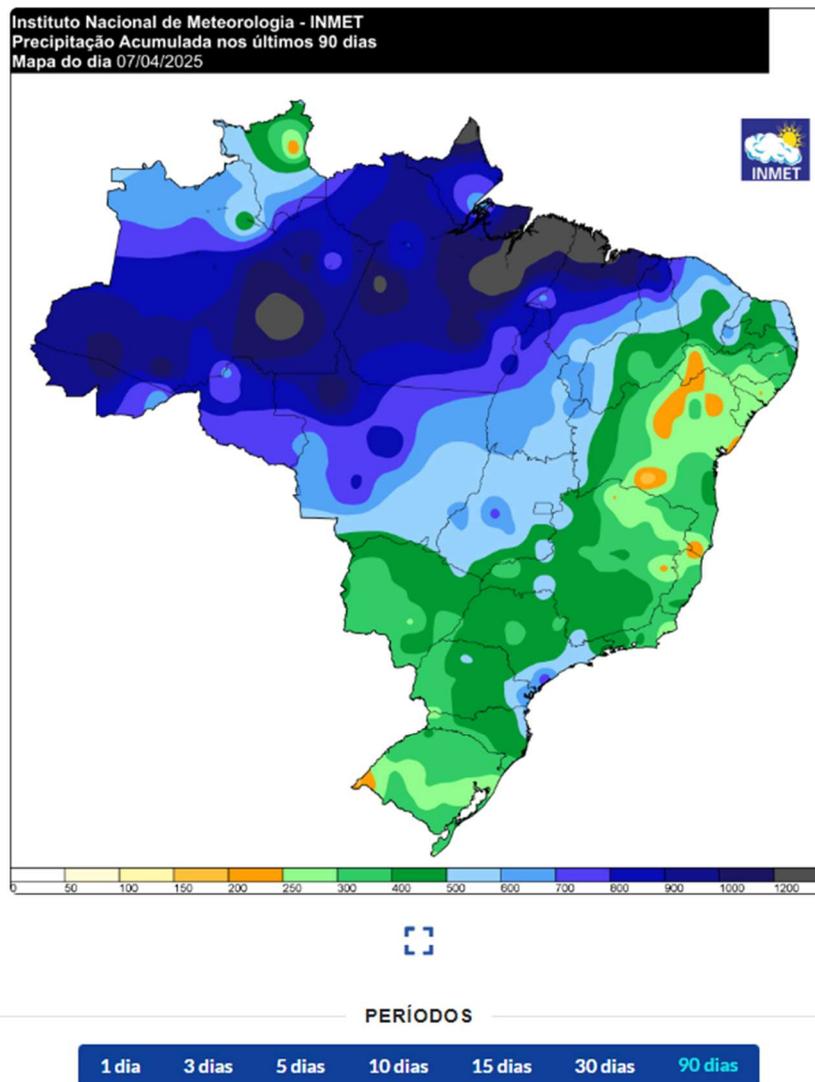


Figura 2 – Precipitação acumulada dos últimos 90 dias a partir do dia 07/04/2025. (Fonte: Inmet, 2025)

- c. Quanto a alegação da **Aquisição da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)**, consideramos que os desafios relacionados à aquisição e instalação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) não configuram fatores imprevisíveis ou extraordinários que justifiquem a prorrogação contratual. Destacamos os seguintes pontos:
- A necessidade de aquisição do equipamento em Manaus, bem como o prazo de produção sob demanda de 45 dias, são aspectos inerentes ao planejamento inicial do contrato e deveriam ter sido considerados na formulação da proposta e na gestão do cronograma da execução;
 - O transporte do equipamento e a logística especial necessária para sua preservação são condições previamente conhecidas e previsíveis dentro do escopo do projeto;



- A exigência de mão de obra especializada para a instalação da ETE, com necessidade de deslocamento de técnicos de Manaus, também é uma condição técnica prevista e deveria ter sido planejada com antecedência para evitar impactos no cumprimento do prazo contratual.
- d. Quanto a alegação da **Escassez de mão de obra especializada**:
- Compreendemos os desafios logísticos e operacionais enfrentados na execução de obras em localidades com estrutura técnica limitada. No entanto, tais condições são **inerentes à realidade local previamente conhecida** e, portanto, **deveriam ter sido consideradas durante a fase de planejamento e elaboração da proposta**, especialmente no que se refere à mobilização de recursos humanos e ao cronograma de execução;
 - A necessidade de deslocamento de profissionais, montagem de estruturas metálicas, instalações especializadas e eventual capacitação da equipe local **não configura fato superveniente ou imprevisível**, tratando-se de circunstâncias previsíveis e, portanto, de responsabilidade da contratada.
- e. Quanto a alegação da **Complexidade técnica adicional nas fundações**:
- Conforme projeto executivo não foi necessário nenhum tipo de aprofundamento adicional de estacas, nenhum tipo de reforço estrutural nos blocos de fundação (a empresa citou sapatas, mas o projeto prevê apenas blocos de fundação com estacas) e tão pouco necessidade de tratamentos específicos em solos – cabe destacar que o projeto executivo e seus respectivos estudos preliminares foram apresentados no momento da licitação;
 - Ademais, o contrato estabelece que eventuais variações nas condições do solo devem ser objeto de avaliação prévia e contínua ao longo das etapas iniciais da obra, permitindo a antecipação de riscos e adoção de soluções compatíveis, sem comprometer o cronograma;
 - Dessa forma, entendemos que as adaptações exigidas decorreram de **aspectos técnicos previsíveis ou passíveis de melhor diagnóstico durante a fase de planejamento**, não se configuram como motivo justificável para alteração do prazo contratual.
- f. Quanto a alegação da **Dificuldades com revestimentos e pisos**:
- Compreendemos que houve necessidade de encomenda de granito em Manaus, aquisição de piso de alta resistência junto ao fabricante e importação de materiais específicos para a impermeabilização. No entanto, tais demandas decorrem de



especificações constantes do projeto básico/executivo, previamente conhecidas, e, portanto, **deveriam ter sido devidamente previstas e consideradas na fase de planejamento da obra**, especialmente no tocante aos prazos de aquisição, transporte e execução;

- Adicionalmente, reforçamos que a responsabilidade pelo planejamento logístico, pela compatibilidade entre as exigências do projeto e a disponibilidade de materiais no mercado, bem como pela gestão do cronograma de suprimentos, recai integralmente sobre a contratada, conforme as disposições contratuais vigentes

Assim, conforme a análise apresentada acima:

1. Desta forma, **não existem motivos técnicos cabíveis para justificar a prorrogação da execução da obra.**
2. Ademais, a equipe técnica sabe o quão é custoso para a Administração a rescisão contratual para convocação da 2ª colocada no certame original ou o levantamento dos serviços para a elaboração de outro certame licitatório. Onde em ambos os casos, existirá a perda de recursos para a Administração.
3. Além disso a empresa encontra-se com 1/3 dos serviços executados e com equipamentos importantes como a ETE comprados e em processo de transporte até o campus, com o andamento da obra em aproximadamente 38 %.
4. **NO ENTANTO, CASO A DIRETORIA DO CAMPUS TABATINGA ENTENDA QUE, DENTRO DO SEU EXPEDIENTE, EXISTEM MOTIVOS ADMINISTRATIVOS QUE JUSTIFIQUEM TAL CONCESSÃO, SUGERIMOS QUE TAIS MOTIVOS SEJAM LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO NO CASO DE UMA EVENTUAL TOMADA DE DECISÃO QUE ENVOLVA A PRORROGAÇÃO OU NÃO DO CONTRATO EM TELA.**

V - DA BASE LEGAL

Trazemos à baila os ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), *in verbis*:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

VI - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos conclusivos por:



- 1. DO PONTO DE VISTA TÉCNICO DE ENGENHARIA, NÃO HÁ MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A PRORROGAÇÃO;**
- 2. DO PONTO DE VISTA ADMINISTRATIVO LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO OS FATOS ALEGADOS PELA CONTRATADA, ALÉM DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA E DO INTERESSE PÚBLICO, solicitamos que o ordenador de despesa do Campus se pronuncie para a concessão dos 40 dias de prorrogação solicitados pela empresa;**
3. Caso a administração do campus opte pela prorrogação da vigência do contrato em tela, sugerimos que seja solicitado da contratada a apresentação de um novo cronograma físico-financeiro (documento já entregue pela empresa) e de uma nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) complementando o prazo de execução da obra e que os mesmos sejam encaminhados para o departamento de engenharia para análise e eventuais ajustes;

Por fim, visando dar transparência às decisões que envolvem a fiscalização da obra em tela e visando colaborar com um bom andamento da obra, aliado a uma justa execução do contrato, por ambas as partes, esta Comissão de Fiscalização coloca-se à disposição das partes interessadas para dirimir quaisquer dúvidas acerca dos termos desta Nota Técnica.

Comissão de Fiscalização do **Contrato Nº 02/2024 – IFAM/CAMPUS TABATINGA**

Gabriel Silveira Alencar
Coordenador de Planejamento e Projetos de
Engenharia
Fiscal Presidente - DINFRA/PROAD/IFAM

Jefas Macêdo Rocha da Silva
Fiscal membro titular – DINFRA/PROAD/IFAM

Adriano Souza Carvalho
Fiscal membro titular – DINFRA/PROAD/IFAM

Fernando dos Santos Dias
Fiscal membro titular – IFAM CAMPUS
TABATINGA

Péricles Teixeira Veiga
Coordenador Geral de Fiscalização de Obras –
DINFRA/PROAD/IFAM